

OFÍCIO Nº 002/2022-PGJM

Tuparetama, aos 23 de março de 2022.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

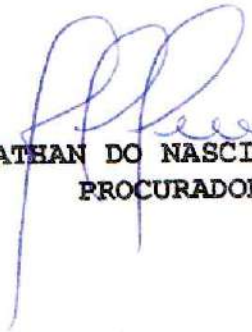
Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei Municipal 004 de 21 de março de 2022, que "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2011".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.


Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL



Thamires Paz do Nascimento
Tesoureira
23/03/2022
Recebido

PROJETO DE LEI nº 004/2022.

EMENTA - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2011.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º. As tabelas constantes dos Anexos IV-A e IV-B da Lei Municipal nº 297/2011, passam a vigorar, exclusivamente no ano de 2022, com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo I.

Art. 3º. Portaria da Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Estudos para revisão do PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação Municipal, composta de forma paritária entre membros escolhidos pela classe, indicados pelo respectivo Sindicato e representantes da administração pública municipal.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o Caput deste artigo, deverá ser constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Lei.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (37) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

Art. 4º. A partir de 01 de janeiro de 2023, as atuais tabelas constantes dos Anexos IV-A e IV-B da Lei Municipal nº 297/2011, perderão sua vigência visto que sua aplicação se limitará a 31 de dezembro de 2022, as quais considerar-se-ão revogadas.

Parágrafo único. Para aplicação do piso salarial do magistério municipal para o ano de 2023 e subsequentes, serão utilizadas as tabelas constantes do anexo II da presente lei, caso a Comissão de Estudos para revisão do PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação Municipal, não chegue a uma outra conclusão sobre a referida tabela de maneira que dentro da viabilidade de sua implementação, atenda aos anseios da classe e se adeque ao texto da Lei Municipal 297/2011.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 21 dias do mês de março de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO